



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA ÚNICA Nº 04/2022
Processo Nº 010/2022

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 010/2022 e Parecer Técnico nº 05/2022 da empresa CONSERVE Ambiental, concede a presente LICENÇA ÚNICA nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Município de Paulo Bento
CNPJ	04.215.168/0001-75

A promover a atividade relativa a **“Pontes” (Codram 3451,20)**

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Localização: Linha São João Giaretta, zona rural – Paulo Bento/RS

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.706050° / Long. -52.323764°

3. ÁREA / EXTENÇÃO DA OBRA: 49,80 m² / 8,30 m comprimento x 6,0 m largura x 3,80 m altura

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil Volmir José Agnoletto, CREA RS 125496-D, ART 11786352.

5. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

5.1 Quanto à licença ambiental

- Cópia da LU (Licença Única) deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que os envolvidos com a execução do empreendimento tenham conhecimento do documento licenciatório.
- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ ou recursos hídricos, o Empreendedor deverá mitigar o ocorrido, devendo anexar Relatório Técnico ao processo n.º 010/2022, relatando o ocorrido e as medidas adotadas.

5.2 Quanto às obras

- Esta licença refere-se às obras de construção de ponte em concreto, localizada na Linha São João Giaretta, em via rural do município de Paulo Bento/RS, com área total de construção de 49,80 m², conforme projeto técnico e memorial descritivo.
- As obras propostas de implantação deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas, com acompanhamento do responsável técnico durante a execução das atividades propostas.
- O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- Não poderá ser utilizado material mineral oriundo de cursos d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente.
- O material excedente (material inservível, resíduos da construção civil, etc.) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes.
- O local do empreendimento deverá receber sinalização e medidas de segurança na fase de obras, tendo em vista evitarem acidentes com pessoas e animais.



5.3 Quanto à intervenção em vegetação

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Em caso de necessidade deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos em vegetação, em qualquer fase de implantação da obra.
- Fica identificada a área de intervenção como local ambientalmente sensível - corredor ecológico, recanto de fauna, APP e conservação de remanescente florestal nativo, na qual deverá ser implantada sinalização pertinente.
- Não estão autorizadas modificações ou retificações do leito do curso d'água.
- É expressamente proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- A obras não deverão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante e a montante da mesma de modo a promover danos ambientais.

5.4 Quanto às medidas de controle ambiental

- Deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada nos seguintes locais:
 - a) Canteiro de obras e apoio operacional;
 - b) Áreas de bota-fora após seu uso;
 - c) Nos taludes descobertos de vegetação nativa, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - d) Na área de preservação permanente impactada pela obra ou quando houver intervenção acidental.

5.5 Quanto aos resíduos de construção civil

- Os Resíduos da Construção Civil deverão ser segregados, armazenados e destinados conforme CONAMA 307/2010 e suas alterações.
- O material de resto de obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado. **Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.**
- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

5.6 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

5.7 Quanto à Supervisão Ambiental

- As obras de implantação do empreendimento deverão ter efetiva supervisão ambiental, à ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado(s) tendo em vista atender as condicionantes da licença a ser emitida. A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

- Recomenda-se também que o Fiscal Ambiental e Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal realizem o acompanhamento das obras a fim de fazer cumprir as condicionantes / recomendações / restrições desta Licença Ambiental.
- Deverá ser protocolado junto ao processo administrativo supracitado, ao término da obra, relatório técnico contendo: descrição das obras e levantamento fotográfico, evidenciando o cumprimento das condicionantes da Licença. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

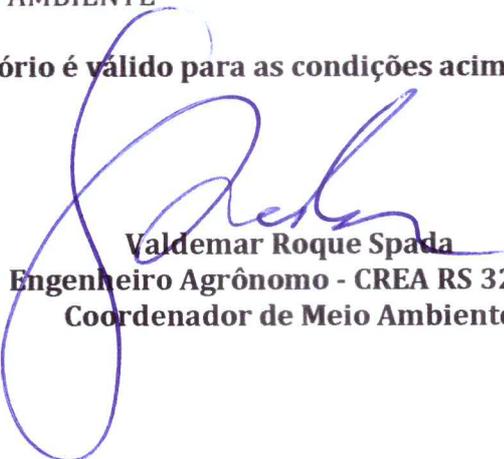
Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 15 de Março de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 15/03/2022 à 14/03/2024.


Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente